



3642552



00135.215229/2023-16



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Estruturação e Fortalecimento do Controle Social sobre a Política de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), durante a gestão 2023-2024, com ex-Presidentas e ex-Presidentes do CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição da República de 1988 prevê que constituem objetivos fundamentais da República construir uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I), garantir o desenvolvimento nacional (inciso II); erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (inciso III); e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV);

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição estabelece como princípios norteadores da Administração Pública a eficiência, a transparência e o amplo acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 48/134, de 20 de dezembro de 1993, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, que instituiu os Princípios de Paris, norteadores da atuação das Instituições Nacionais de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO as recomendações da Revisão Periódica Universal de quarto ciclo que indicam a necessidade de o Brasil credenciar o CNDH como Instituição Nacional de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, II, da Lei nº 12.986/14, segundo o qual compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos a fiscalização e o monitoramento da Política Nacional de Direitos Humanos.

CONSIDERANDO a prerrogativa de elaboração de atos normativos relacionados com a matéria de competência deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, nos termos do art. 4º, IX, da Lei nº 12.986/14;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitar a experiência de ex-Presidentas e ex-Presidentes do Conselho Nacional dos Direitos Humanos para garantir a estruturação e fortalecimento adequados do controle;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho para a Estruturação e o Fortalecimento do Controle Social da Política Nacional de Direitos Humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, com atuação, no mínimo, no período correspondente ao mandato da atual gestão do Conselho (2023-2024).

Art. 2º. O Grupo de Trabalho referido no artigo anterior tem como competência:

- I - Mapear as necessidades de aperfeiçoamento de políticas públicas e do arcabouço normativo que permitam a estruturação e o fortalecimento do controle social sobre a política nacional de direitos humanos;
- II - Realizar diagnóstico sobre a conformidade da estrutura administrativa, orçamentária e normativa do Conselho Nacional dos Direitos Humanos com os princípios de Paris, que orientam a atuação das Instituições Nacionais de Direitos Humanos;
- III - Formular propostas de aperfeiçoamento da estrutura administrativa, orçamentária e normativa do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;
- IV - Apresentar fundamentos para a proposição de projeto de lei que crie um Fundo Nacional de Direitos Humanos, uma carreira de Estado de servidoras/os especializadas/os em Direitos Humanos vinculadas/os ao CNDH e que confira autonomia ao Conselho para atuar como a Instituição Nacional de Direitos Humanos do Brasil;
- V - Promover sugestões para o aperfeiçoamento de políticas públicas e para o arcabouço normativo que permitam a estruturação e o fortalecimento do controle social sobre a política nacional de direitos humanos;
- VI - Apoiar a realização de incidências no Poder Executivo e no Poder Legislativo para a aprovação das propostas e sugestões realizadas nos termos dos incisos anteriores, que forem acolhidas pelo Pleno do CNDH.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho referido no artigo primeiro será composto pela Mesa Diretora e pelas ex-Presidentas e ex-Presidentes eleitas/os do Conselho Nacional dos Direitos Humanos que aceitarem o convite.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho referido no artigo primeiro exercerá suas atividades, no mínimo, no período correspondente à atual gestão do Conselho (2023-2024), devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos projetos analisados ao Plenário do CNDH.

Art. 5º. As reuniões do Grupo de Trabalho referido do artigo primeiro serão, em princípio, virtuais, com a periodicidade definida na sua primeira reunião.

Art. 6º. As atividades desenvolvidas no Grupo de Trabalho referido do artigo primeiro serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANDRÉ CARNEIRO LEÃO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 04/07/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3642552** e o código CRC **D912D267**.
